

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

Lei nº 177, de 08 de junho de 2005.

Declara de Utilidade Pública a Associação Cultural e Social de Mulheres de Serra do Ramalho.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

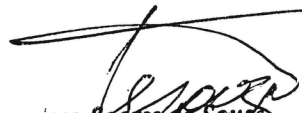
Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação Cultural e Social de Mulheres de Serra do Ramalho, inscrita no CNPJ sob o nº 02.541.257/0001-86, com sede e forum na Rua Acre, s/n, Serra do Ramalho.


Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações Orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra do Ramalho, Estado da Bahia, em 08 de junho de 2005.

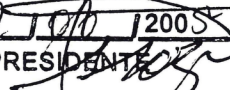

CARLOS CARAÍBAS DE SOUZA
Prefeito Municipal


Francisco Soares de Sousa
PRESIDENTE
RG: 08.675.280-44 SSP/BA
CPF: 204.361.654-49


ELOÍSIO DE OLIVEIRA MANTENA
Secretário Municipal de Administração


Marcos Oliveira do Nascimento
1º SECRETÁRIO
RG: 1015360033 SSP/BA

1ª VOTAÇÃO
EM 02/06/2005
PRESIDENTE 

2ª VOTAÇÃO
EM 02/06/2005
PRESIDENTE 

APROVADO
EM 02/06/2005
PRESIDENTE 

SANCIONADA
EM 08/06/2005
PRESIDENTE 

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

Lei nº 177, de 08 de junho de 2005.

Declara de Utilidade Pública a Associação Cultural e Social de Mulheres de Serra do Ramalho.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação Cultural e Social de Mulheres de Serra do Ramalho, inscrita no CNPJ sob o nº 02.541.257/0001-86, com sede e forum na Rua Acre, s/n, Serra do Ramalho.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações Orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra do Ramalho, Estado da Bahia, em 08 de junho de 2005.



CARLOS CARAÍBAS DE SOUZA

Prefeito Municipal



ELOÍRIO DE OLIVEIRA MANTENA
Secretário Municipal de Administração